



LEI Nº. 2.805, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: Vereadores Elisa Helena Rossi de Sarro e Gabriel Rissi Vieira.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A
COMPLEMENTAR RENDA MÍNIMA
EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA A
PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS DA
POPULAÇÃO EM CASOS DE EMERGÊNCIA
OU CALAMIDADE, QUE ESPECIFICA”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em articulação com a União e o Estado, autorizado a ampliar o alcance de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômicas no Município, e a complementar renda mínima emergencial e temporária a proteção social de grupos vulneráveis da população, de trabalhadores informais, residentes no Município, destinados a reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (covid-19), caracterizada como situação de emergência em Saúde Pública.

§1º - Para efeito desta Lei considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômicas aquela que está em condição precária ou privada de renda e sem acesso aos serviços públicos, assim como aquela cujas características sociais e culturais são desvalorizadas ou discriminadas.

§2º - Fica a cargo da Diretoria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), avaliar a situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

§3º - Para efeitos desta Lei, serão considerados os critérios consolidados na Lei Federal nº 13.982 de 2020, priorizando-se os seguintes grupos vulneráveis da população, dentre outros:



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410





- a) Estar inserido em atendimento, acompanhamento ou em serviços assistenciais no Município;
- b) Famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal – CadÚnico;
- c) Catadores de Materiais Recicláveis;
- d) Agricultores urbanos e da agroecologia, que tiveram suas produções interrompidas pela pandemia ou pelas medidas de mitigação de risco e de isolamento social;
- e) Trabalhadores ambulantes e feirantes licenciados pela Prefeitura Municipal;
- f) Trabalhadores informais em geral.
- g) Residir no Município há mais de 3 (três) anos;
- h) Estar em situação de desemprego há pelo menos 3 (três) meses;
- i) Possuir renda per capita até ½ salário mínimo;
- j) Não possuir outro membro da família contemplado pelo Programa.

§4º - Durante o estado de anormalidade ou de emergência, o Município poderá utilizar ou criar cadastros mais amplos do que o do CadÚnico, bem como oferecer o benefício previsto nesta Lei para famílias não assistidas pelo Bolsa Família Federal.

§5º - O Município deverá atender com a renda que se trata a presente Lei, os trabalhadores autônomos, ambulantes ou informais, bem como os microempreendedores individuais, que tiveram sua subsistência comprometida, com prioridade para as famílias de menor renda.

Artigo 2º - A renda mínima emergencial e temporária que trava o caput será de até R\$ 300,00 (trezentos reais), por período máximo de 3 (três) meses, podendo ser renovado a critério do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Serão remetidos a Lei Federal nº 13.982 de 02 de abril de 2020, as lacunas e parâmetros não definidos nesta lei, bem como os eventuais casos omissos, resguardando os princípios e diretrizes gerais da Assistência Social.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária, pela abertura de créditos suplementares para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).



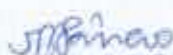


Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 14 de Junho de 2021.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SILVANA BENEDITA FÂNCIO
Supervisora do Depto de Pessoal

